



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 1.772 DE 01 DE JULHO DE 2009.

**"ALTERA A LEI Nº 1.748 DE 23 DE JANEIRO DE 2009, CRIA E EXCLUI CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado na Seção IX, Art.10 da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes Unidades de Serviços:

- a)Assessor Técnico
- b)Assessor Técnico
- c)Diretor de Infraestrutura Educacional
- d)Diretor de Nutrição e Higiene
- e)Diretor de Transporte Escolar
- f)Diretor de Planejamento e Administração Educacional
- g)Diretor de Pessoal
- h)Diretor de Finanças, Orçamento e Controle

**Art.2º** - Fica excluído na Seção IX, Art.10 da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes Unidades de Serviços:

- a)Assessoria Executiva
- b)Gerência de Infraestrutura Educacional
- c)Gerência de Nutrição, Higiene e Transporte Escolar
- d)Gerência de Planejamento e Administração Educacional
- e)Gerência de Finanças, Orçamento e Controle
- f)Coordenação de Relações Inter-Escolares
- g)Coordenação de Pessoal
- h)Coordenação de Transporte Escolar
- i)Coordenação de Nutrição e Higiene
- j)Coordenação de Material Escolar

Endereço : Rua Oswaldo aranha, nº06  
Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ CEP: 28680-000  
Telefax: (21) 2649-2538/ (21) 2649-4505



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

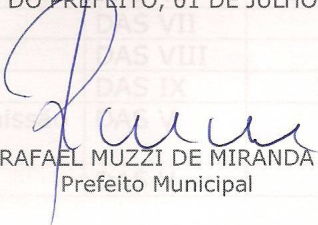


**Art.3º** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão com seus respectivos símbolos e valores constantes do ANEXO I desta Lei.

**Art.4º** - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício de 2009, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações, previsto na Lei 4.320, de 17/03/1974, a fim de adequá-las à **NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA** estabelecida nesta Lei.

**Art.5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2009.

		Nº CARGOS	VALORES
Assessor Executivo	DAS IV	20	R\$ 1.900,00
Assessor Técnico	DAS V	54	R\$ 1.320,00
Assessor			R\$1.000,00
GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2009.			
Diretor	DAS VII	67	R\$ 700,00
Gerente	DAS VIII	82	R\$ 600,00
Coordenador	DAS IX	121	R\$ 500,00
Presidente da Comissão		02	R\$ 1.320,00
Licitação			
Procurador		13	R\$ 1.320,00

  
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal